

Regulamento de Apoio ao Associativismo da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz



Índice

Preâmbulo e Legislação Habilitante	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	4
Artigo 2º - Destinatários	4
Artigo 3º - Tipologias de apoio	4
Artigo 4º - Candidaturas	4
Artigo 5º - Procedimentos para Candidaturas	5
Artigo 6º - Concessão de Apoio Financeiro	5
Artigo 7º - Critérios de avaliação	6
Artigo 8º - Protocolos	7
Artigo 9º - Publicidade	7
Artigo 10º - Incumprimento	7
Artigo 11º - Reclamações	7
Artigo 12º - Fiscalização	8
Artigo 13º - Casos omissos	8
Artigo 14º - Entrada em vigor	8
Artigo 15º - Normas Transitórias	8

Preâmbulo e Legislação Habilitante

A União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz, adiante designada como UFMA, tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social das suas localidades, assim como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as **Associações e outras Entidades Sem Fins Lucrativos** como parceiros importantes na promoção do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas, sociais e religiosas, a UFMA reconhece a necessidade de apoiar estas entidades.

Pela importância que estes apoios revestem para estas entidades e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pelas alíneas h), o), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a UFMA regulamenta a atribuição de apoios às associações e outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às Associações e outras Entidades Sem Fins Lucrativos, que prossigam fins de interesse público.

Artigo 2º - Destinatários

Serão beneficiárias, todas as entidades legalmente constituídas que desenvolvam na área e para a população da UFMA, atividades consideradas de relevante importância para a comunidade.

Artigo 3º - Tipologias de apoio

1. Financeiro;
2. Logístico: empréstimo de instalações, e/ou outros equipamentos;
3. Isenção de taxas administrativas

Artigo 4º - Candidaturas

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

1. Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
2. Cópia dos estatutos atualizados da entidade;
3. Cópia da ata onde constem os Membros que integram os respetivos Órgãos Sociais;
4. Cópia do Plano de Atividades e Orçamento para o ano corrente;
5. Cópia do Relatório de Atividades e de Contas do ano anterior;
6. Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados, em pleno gozo dos seus direitos, a 31 de Dezembro do ano anterior;
7. Informação de quem é o titular dos contratos de água e de eletricidade, de todas as instalações pertencentes à entidade, bem como das instalações que a mesma utilizar;

Artigo 5º - Procedimentos para Candidaturas

1. A entrega dos documentos referidos no Artigo 4º, deverá ser efetuada até 30 de Abril de cada ano, para efeitos de candidatura ao apoio financeiro, ou outras, que venham a verificar-se, durante o respetivo ano civil;
2. As candidaturas para apoio logístico (empréstimo de instalações, e/ou outros equipamentos) devem ser apresentadas, por escrito, através de requerimento próprio a disponibilizar pela UFMA, com antecedência mínima de 30 dias, da data de realização do evento, ou do motivo justificativo para o pedido de apoio;
3. Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e respetivos documentos, a UFMA deverá deliberar no prazo de 20 dias;
4. Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, a entidade candidata é convidada a suprir a mesma, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da candidatura;
5. Todas as comunicações entre a UFMA e os candidatos beneficiários realizar-se-ão por correio eletrónico.

Artigo 6º - Concessão de Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro será sempre concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7º e após verificação de disponibilidade orçamental;
2. O apoio financeiro será pago em 2 tranches, a primeira até 30 de Junho e a segunda até 15 de Dezembro, do ano a que respeita o apoio;
3. Deverão ser entregues os documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças, antes do pagamento de qualquer das tranches;
4. Deverá ser entregue o documento comprovativo do RCBE, antes do pagamento de qualquer das tranches;
5. O pagamento do apoio financeiro será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, após a emissão do respetivo recibo por parte da entidade beneficiária, o qual deverá ser entregue nos serviços administrativos da UFMA, ou enviado via email;
6. As entidades beneficiárias têm o dever de aplicar convenientemente os apoios recebidos.

Artigo 7º - Critérios de avaliação

1. Para a concessão de apoios financeiros, a avaliação caberá ao Executivo da UFMA e será realizada com base nos seguintes critérios:
 - a) Regularidade dos projetos da entidade e qualidade de anteriores realizações;
 - b) O interesse público das suas atividades e ações;
 - c) O carácter inovador da atividade;
 - d) Especificidade e diversidade das atividades das entidades;
 - e) Impacto e relevância da atividade na UFMA e na sua população;
 - f) Impacto e relevância da atividade no Concelho de Rio Maior e nos Concelhos limítrofes;
 - g) Organização e funcionamento da entidade e cumprimento dos normativos legais e estatutários.
2. A avaliação das candidaturas aos apoios, fica sujeita à avaliação dos critérios, devidamente pontuados e hierarquizados, nos seguintes moldes:
 - a) A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa entre 0 e 10 valores;
 - b) Sobre a classificação referida na alínea anterior é aplicada uma ponderação que traduz o peso relativo de cada critério na avaliação global;
 - c) O somatório de todas as avaliações quantitativas devidamente ponderadas constitui a classificação final;
 - d) São elegíveis para apoio financeiro as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos, sendo a pontuação máxima de 100 pontos;
3. A avaliação quantitativa dos critérios e os fatores de ponderação, relativamente às alíneas do número 1 deste artigo, são:
 - a) Avaliação Qualitativa 0 a 10, Ponderação 1,5
 - b) Avaliação Qualitativa 0 a 10, Ponderação 1,4
 - c) Avaliação Qualitativa 0 a 10, Ponderação 1,6
 - d) Avaliação Qualitativa 0 a 10, Ponderação 1,7.
 - e) Avaliação Qualitativa 0 a 10, Ponderação 1,6
 - f) Avaliação Qualitativa 0 a 10, Ponderação 1,2
 - g) Avaliação Qualitativa 0 a 10, Ponderação 1

4. A proposta de decisão dos apoios às entidades, deve conter as seguintes menções:
 - a) A avaliação de cada candidatura;
 - b) Os totais da pontuação obtida em cada critério;
 - c) O montante de apoio a conceder às entidades selecionadas

Artigo 8º - Protocolos

1. Poderão ser criados protocolos entre a UFMA e associações ou outras entidades sem fins lucrativos, devendo os mesmos conter os apoios prestados e as condições da UFMA, assim como os direitos e deveres das partes;
2. A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente da UFMA à Assembleia de Freguesia para aprovação.

Artigo 9º - Publicidade

As entidades beneficiárias devem publicitar o apoio, mencionando: “Com o apoio da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz” e utilizando o respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto.

A UFMA, publicitará através da afixação em local visível nas suas instalações, o montante atribuído a cada entidade relativo ao ano anterior, até 28 de Fevereiro.

Artigo 10º - Incumprimento

O incumprimento do regulamento e/ou das condições estabelecidas para as candidaturas, salvo motivo devidamente fundamentado, será argumento suficiente e impeditivo à concessão dos apoios ou à devolução dos montantes atribuídos.

Artigo 11º - Reclamações

1. As entidades que se sintam prejudicadas pelos apoios devem apresentar reclamação escrita para o email da UFMA, até 15 dias após a concessão do apoio;
2. A UFMA deve pronunciar-se sobre a reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma, não permitindo recurso.

Artigo 12º - Fiscalização

As entidades requerentes ou beneficiárias dos apoios devem providenciar todos os elementos e esclarecimentos necessários para a avaliação do apoio requerido ou concedido.

Artigo 13º - Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão analisados e deliberados pelo Executivo da UFMA.

Artigo 14º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Artigo 15º - Normas Transitórias

No ano da entrada em vigor deste Regulamento, os prazos informados nos artigos anteriores, passarão a ser:

1. O Número 1 do Artigo 5º, terá a flexibilidade de 90 dias após a publicação;
2. No Número 2 do Artigo 6º, o pagamento do apoio será efetuado numa única tranche, até 15 de Dezembro.

Aprovado na Reunião do Executivo em ____/____/2026

Aprovado na Sessão da Assembleia de Freguesia em ____/____/2026